PUBLICADO NO DJ/PB de 22.02.2005

NU.: 00547.2004.006.13.00-4 (RECURSO ORDINÁRIO) PROCEDÊNCIA: 6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA RELATOR(A): JUÍZA ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA RECORRENTES: **MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO** RECORRIDOS: SINDICATO DOS ARRUMADORES DE CABEDELO SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADOS: FRANCISCO DERLY PEREIRA - LUIZ DE MORAIS FRAGOSO –

EMENTA: **CLAÚSULA DE INSTRUMENTO COLETIVO. ABUSIVIDADE CONFIGURADA. CONDUTA SINDICAL FUTURA.** Restando comprovado, via sentença judicial transitada em julgado, a abusividade de cláusula constante de instrumento coletivo chancelado pelo sindicato da categoria, **nada mais razoável, também através de provimento jurisdicional, do que o impedimento do órgão de classe no sentido de não mais incluir nos instrumentos coletivos vindouros a referida norma "interna corporis", evitando-se, assim, novas ações com objetivos análogos**. Recurso ordinário parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, por maioria, **dar provimento parcial ao recurso ordinário, para determinar que os sindicatos constantes do pólo passivo da demanda, SINDICATO DOS ARRUMADORES DE CABEDELO e SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, não mais insiram em seus instrumentos coletivos futuros normas semelhantes a 12ª do biênio 2000 e 2002, sob pena de multa de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) por cada instrumento coletivo advindo dos citados órgãos de classe que violarem a referida determinação**, vencida a Juíza Revisora e contra o voto do Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, que lhe negavam provimento. Custas pelos recorridos no importe de R$ 100,00 (cem reais). João Pessoa, 20 de janeiro de 2005.